



PROJETO DE LEI Nº 807/2019

Dá nova redação ao inciso IV do art. 310-A da Lei nº 8.616/03, que "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O inciso IV do art. 310-A da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 310-A - [...]

IV - o infrator já tiver sido autuado por cometimento da mesma infração no período compreendido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2019

Vereador Eduardo da Ambulância

PL 807/19



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
el	2

### Justificativa

Este projeto de lei tem a finalidade de adaptar a legislação que incide sobre os cidadãos e estabelecimentos, que cometem pequenas infrações e são reincidentes em um período, atualmente, extenso.

A correção busca reconhecer as empresas como importante mecanismo de nossa sociedade e economia, e cuja atividade, atualmente, encontra-se duramente penalizada.